



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

LEI Nº 4.004 / 2022

(Projeto de Lei nº 98/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4090/2022, de 12/04/2022)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: “NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Todo e qualquer panfleto publicitário, veiculado no município de Mairinque, deverá conter o aviso: “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA”.

Art. 2º Com o cumprimento no artigo 1º, fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências

Art. 3º O descumprimento à proibição prevista no artigo 2º desta lei, sujeita a empresa responsável constante no material gráfico, num primeiro momento, o recebimento de advertência.

§ 1º Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa responsável, será cobrada multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada material entregue ao público (por campanha publicitária).

§ 2º Caso não seja possível contato com a empresa responsável pelos panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, a empresa responsável pela entrega.

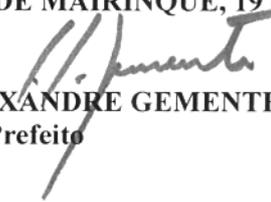
Art. 4º As disposições expressas nesta lei, serão fiscalizadas, em conjunto ou separadamente, pela Fiscalização Tributária, Departamento de Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive no tangente questões de fiscalização para o seu devido cumprimento.

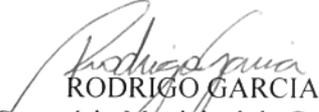
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de abril de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 19/04/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

19:20 26/04/2022 000492 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE